



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos ACTs e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos ACTs e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Nesses termos, requisita-se:

1. **Os números e o acesso, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de todos os processos administrativos referentes às homologações de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) realizados pelo INSS, no âmbito nacional, desde 2015.**



2. Os **números e o acesso aos processos SEI relativos aos “blocos de associados”**, incluindo toda a documentação referente à adesão coletiva, autorizações, pareceres técnicos e manifestações jurídicas.
3. A **cadeia processual administrativa completa** de cada processo listado, desde a abertura até a decisão final, incluindo despachos, pareceres, manifestações jurídicas, notas técnicas e atos de homologação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação constitui medida necessária, adequada e proporcional para subsidiar os trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de esclarecer possíveis irregularidades relacionadas à homologação de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e à adesão em “blocos de associados” no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Há indícios públicos e notórios de que descontos foram aplicados em benefícios previdenciários por meio de adesões coletivas sem a devida comprovação de autorização individual dos segurados e sem controles internos adequados. Essas práticas, em tese, podem violar princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), além de ferir direitos fundamentais de um público majoritariamente idoso e socialmente vulnerável.

O acesso integral aos processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo toda a cadeia processual, é imprescindível para reconstituir a linha decisória, identificar a cronologia dos atos e os responsáveis por cada etapa; aferir a competência das unidades e autoridades que conduziram ou homologaram os procedimentos, inclusive quanto à segregação de funções; verificar a motivação administrativa e a aderência aos normativos internos e



externos, bem como a existência de controles prévios e posteriores; examinar a presença (ou ausência) de autorizações individuais, os critérios de adesão coletiva, a comunicação aos beneficiários e os mecanismos de auditoria utilizados; identificar eventual participação de entidades intermediárias e o modo de validação de sua representatividade; e, por fim, avaliar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tocante à base legal, finalidade, minimização e registro de acessos, sem prejuízo das prerrogativas legais desta CPMI para requisitar informações, inclusive reservadas.

Essas informações são fundamentais para mensurar a materialidade dos fatos, compreender o impacto financeiro agregado aos segurados e ao erário, delimitar responsabilidades administrativas, civis e penais e propor medidas corretivas e de governança que impeçam a repetição de práticas lesivas. A íntegra da tramitação processual — incluindo espelhos de processo, metadados, documentos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos, registros de assinatura e logs de movimentação — é indispensável para reconstruir a formação da vontade administrativa e aferir o cumprimento dos deveres de diligência, controle e transparência.

Ressalte-se que a solicitação observa o princípio da necessidade, pois não busca dados pessoais além do estritamente indispensável para os objetivos da investigação. Caso existam informações protegidas por sigilo, requer-se que sejam encaminhadas em meio reservado à Comissão, preservando-se a confidencialidade sem prejuízo do controle parlamentar.

Por todo o exposto, a obtenção dos números e do acesso, no SEI, de todos os processos de homologação de ACTs e de “blocos de associados”, com a cadeia processual completa, é imprescindível para a adequada instrução dos trabalhos desta CPMI e para a apuração fiel de eventuais ilícitos e falhas sistêmicas no âmbito do INSS.



Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

